

Diário do Legislativo de 02/09/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - LEIS

2 - ATAS

2.1 - Reunião Ordinária

2.2 - Reunião de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

7 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

LEIS

LEI Nº 13.694, DE 1º DE SETEMBRO DE 2000

Autoriza a negociação do valor das parcelas remuneratórias dos servidores a que se refere a Lei n.º 10.470, de 15 de abril de 1991, que dispõe sobre a absorção de servidor da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA - no quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o cálculo do valor das parcelas remuneratórias pagas a título de vantagem pessoal e concedidas em decorrência da aplicação do art. 1º da Lei n.º 10.470, de 15 de abril de 1991, segundo os critérios adotados até agosto de 1994, sendo deduzido do valor apurado o equivalente à majoração ocorrida no vencimento básico do servidor.

§ 1º - Na hipótese de haver o servidor ingressado em juízo para reivindicar o recebimento da vantagem, o pagamento do valor devido ficará condicionado à renúncia da ação, mediante acordo nos autos.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não será aplicado retroativamente, produzindo efeitos a partir da data da assinatura do acordo com o servidor.

§ 3º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar remuneração superior à definida em lei para o cargo de Secretário Adjunto de Estado.

§ 4º - Aplicam-se ao valor obtido nos termos do disposto no "caput" deste artigo os índices de reajuste concedidos a partir de setembro de 1994.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, em 1º de setembro de 2000.

Deputado Anderson Adauto - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Gil Pereira - 2º-Secretário

LEI Nº 13.695, DE 1º DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a implantação de sinalização nas rodovias vicinais rurais.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos municípios onde não houver órgão ou entidade executiva rodoviária municipal, a Prefeitura, com assessoramento técnico da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, implantará a sinalização indicativa, regulamentar ou de advertência nas rodovias vicinais rurais de sua jurisdição.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas poderá, mediante convênio com o município, executar o projeto e a implantação da sinalização a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas poderá delegar ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - a implantação da sinalização de que trata esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, em 1º de setembro de 2000.

Deputado Anderson Adauto - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Gil Pereira - 2º-Secretário

LEI Nº 13.696, de 1º de setembro de 2000

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Peçanha o imóvel que especifica.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Peçanha imóvel constituído por um terreno com área de 14,52ha (quatorze vírgula cinquenta e dois hectares), situado no lugar denominado Chapada, no Município de Peçanha, registrado a fls. 252 do livro 2-AC, sob a matrícula n.º 8.215, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peçanha.

Parágrafo único - Uma parte do imóvel descrito neste artigo destina-se ao funcionamento da creche e da escola especial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - ali existentes, e a outra parte, a reflorestamento.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, em 1º de setembro de 2000.

Deputado Anderson Adauto - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Gil Pereira - 2º-Secretário

ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 31/8/2000

Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum".

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ambrósio Pinto - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Viana - Geraldo Rezende - João Paulo - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Nivaldo Andrade - Sebastião Costa.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a especial de segunda-feira, dia 4, às 20 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A Proposta de Emenda à Constituição nº 28/99

Às quatorze horas e trinta minutos do dia cinco de abril de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Doutor Viana e Jorge Eduardo de Oliveira (substituindo este ao Deputado Luiz Tadeu Leite, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar o parecer do relator (Deputado Luiz Tadeu Leite) e, na ausência deste, redistribui a matéria ao Deputado Doutor Viana, que procede à leitura de seu parecer. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer, que conclui pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 28/99 com a Emenda nº 1. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

João Leite, Presidente - Doutor Viana - Márcio Kangussu - Nivaldo Andrade.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 47ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 10 horas do dia 5/9/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 1.567/2000, do Deputado José Milton; 1.577 e 1.578/2000, da Deputada Maria Olívia; 1.595, 1.596, 1.598 e 1.599/2000, do Deputado Márcio Kangussu; 1.608/2000, do Deputado Agostinho Silveira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 45ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 14h30min do dia 5/9/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 39ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 15 horas do dia 5/9/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 1.581/2000, do Deputado José Milton; 1.591/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da comissão de Comissão Especial do Micro GeraEs, a realizar-se às 14 horas do dia 6/9/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 30ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 14h30min do dia 6/9/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 4/9/2000, destinada a homenagear o Colégio Dom Silvério pelos 50 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 1º de setembro de 2000.

Anderson Aduino, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.550

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ailton Vilela, Adelmo Carneiro Leão, Luiz Tadeu Leite e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/9/2000, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2000.

Bené Guedes, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Piau, Ailton Vilela, João Batista de Oliveira e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 6/9/2000, às 15 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Praça Torquato, s/nº, nessa cidade, com a finalidade de se buscarem subsídios para o estabelecimento de uma política de apoio à avicultura no Estado.

Convidados: Srs. Zezé Perrella e Eduardo L. B. Barbosa, Deputados Federais; Tarcísio Franco do Amaral, Presidente; Diretores, Conselheiros, Superintendente e demais associados da AVIMIG; José Nonato da Silva, Delegado Regional de Polícia Civil; Ricardo Sávio de Oliveira, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil; Eli Pinto de Faria, Prefeito Municipal de Pará de Minas; Ramiro Amaro Ferreira, Vice-Prefeito de Pará de Minas; Eustáquio Lopes Correia, Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas; Luiz Antônio Fonseca Filho, Promotor de Justiça da Comarca de Pará de Minas; Jacqueline Calábria Albuquerque, Juíza da 2ª Vara Civil de Pará de Minas;

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2000.

Dimas Rodrigues, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre o veto total à proposição de lei Nº 14.519

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso VIII, c/c o art. 70, inciso II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 14.519, que torna obrigatória a instalação de poltronas com braço divisório móvel nos veículos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros.

Encaminhado o veto à apreciação da Assembléia Legislativa, por meio da Mensagem nº 132/2000, compete a esta Comissão Especial emitir parecer sobre a matéria, nos termos do art. 22 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Chefe do Executivo, ao opor veto total à Proposição de Lei nº 14.519, justificou sua atitude com base nos seguintes fundamentos: primeiro, que a reserva de 4% das poltronas dos ônibus intermunicipais e interestaduais às pessoas obesas excede à restrição constitucional de garantia de acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência; segundo, que a

competência legislativa relativa ao transporte interestadual é da União.

Inicialmente, cumpre observar que o segundo argumento apresentado pelo Governador do Estado carece de qualquer fundamentação. A proposição obriga a instalação de poltronas com braço divisório móvel nos veículos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros. Não menciona, em nenhum momento, o transporte interestadual. Vale lembrar, nesse sentido, que compete ao Estado explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços de transporte rodoviário estadual.

A oposição referente à reserva de 4% das poltronas dos ônibus às pessoas obesas também não faz sentido. A proposição determina que deverão ser instaladas poltronas com braço divisório móvel para a acomodação de pessoas obesas ou idosas e de crianças, não havendo menção à reserva de 4%. O objetivo da proposição é garantir a segurança e o conforto de passageiros que têm, de fato, dificuldade para se acomodar nos veículos de transporte coletivo. Coaduna-se, nesse sentido, com o art. 40, I e II, da Constituição Estadual, o qual estabelece que incumbe ao Estado, às entidades da administração indireta e ao particular delegado assegurar a segurança e os direitos dos usuários de serviços públicos.

A igualdade perante a lei constitui um direito fundamental expresso no art. 5º, "caput", da Constituição da República. Tal princípio consiste no tratamento igual em situações iguais e tratamento desigual em situações desiguais. Verifica-se, assim, que a proposição em análise busca aplicar o princípio referido, criando uma desigualdade que irá beneficiar pessoas desiguais em determinada situação. Cria, dessa forma, uma discriminação positiva, beneficiando, inclusive, grupos de pessoas como os idosos e as crianças, que já desfrutam de tratamento especial com base na Constituição. Os deficientes físicos, mencionados pelo Governador, também compõem um grupo discriminado positivamente, pois têm direito ao acesso adequado aos veículos de transporte coletivo. Contudo, dizer que obesos, idosos e crianças não têm direito a acomodações mais seguras e confortáveis em tais veículos porque não são portadores de deficiência não tem fundamento, simplesmente pelo fato de que uma situação não tem qualquer relação com a outra. Não há impedimento legal para se fazer esse tipo de discriminação positiva, a qual busca justamente efetivar o princípio da igualdade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição ao Veto Total à Proposição de Lei nº 14.519.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Ermano Batista, Presidente e relator - Antônio Andrade - Fábio Avelar - Olinto Godinho.

Parecer sobre o veto parcial à proposição de lei Nº 14.554

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à proposição em tela, que estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 2001.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 126/2000, publicada em 3/8/2000.

Constituída esta Comissão, nos termos do art. 222, c/c o art. 111, I, "b", do Regimento Interno, compete-nos examinar o veto e sobre ele emitir parecer.

Fundamentação

A Proposição de Lei nº 14.554 estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2001, compreendendo as diretrizes gerais da administração pública, as diretrizes gerais para o orçamento, as disposições sobre alterações da legislação tributária e tributário-administrativa, a política de aplicação da agência financeira oficial e a administração da dívida e das operações de crédito.

Na exposição de motivos, o Governador do Estado alega razões de ordem constitucional e de interesse público para a oposição do veto parcial à referida proposição, incidente sobre os §§ 1º e 6º do art. 17, sobre o § 3º do art. 46 e sobre o "caput" do art. 48.

Discordamos das razões apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo com base nos argumentos a seguir explicitados.

O § 1º do art. 17 determina que os recursos destinados às emendas dos parlamentares, limitados a 0,5% da receita corrente líquida, serão identificados na lei orçamentária como sendo de execução obrigatória. O dispositivo está em perfeita consonância com as modificações introduzidas pela Constituição de 1988 nos marcos legais do orçamento público, tentando conciliar a lógica da racionalidade tecnocrática com a lógica política da tomada de decisões. Dessa forma, devolveu ao Poder Legislativo a prerrogativa institucional de interferir no processo orçamentário por meio de mecanismos que lhe assegurem a transparência e a democratização. A excessiva discricionariedade que tem o Poder Executivo para implementar, seletivamente, a programação incluída nos orçamentos tem transformado a execução orçamentária em um instrumento de barganha política. A conveniência de pôr termo a essa flexibilidade se acha expressa no relatório da CPI do Orçamento do Congresso Nacional, que inclui, como recomendação, " tornar obrigatória a execução dos subprojetos prioritários, identificados como tal na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual". Cabe salientar, também, que a margem para a realocação de recursos pelo Legislativo é bastante limitada, seja por disposições constitucionais, seja por imposições introduzidas pela própria Lei de Diretrizes Orçamentárias. Entendemos, portanto, como legítima a efetiva intervenção dos parlamentares nos processos alocativos, com o objetivo de atender às demandas sociais de suas respectivas regiões.

O § 6º do art. 17 remete para a Comissão de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado a fixação dos limites de gastos com pessoal e encargos previdenciários para cada Poder, para o Ministério Público e para o Tribunal de Contas no exercício de 2001, ou seja, o prazo de dois exercícios para o enquadramento nos limites estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal ainda não terá expirado. O disposto no art. 70 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, é aplicável ao Poder ou órgão cujas despesas com pessoal, no exercício de 1999, esteja acima dos limites estabelecidos de forma permanente em seu art. 20. Trata-se, portanto, de regra transitória, cujo comando é coerente com o estabelecido no § 6º do art. 17 da Proposição de Lei nº 14.554. Saliente-se que a lei de diretrizes orçamentárias tem igualmente um caráter essencialmente transitório, uma vez que é vinculada a um exercício financeiro determinado e que possui eficácia temporal limitada. Ademais, o § 5º do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe "in verbis":

" § 5º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias". (Grifo nosso.)

O § 3º do art. 46 dispõe sobre a aprovação de créditos suplementares ao orçamento da Assembléia Legislativa, resultantes de anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias e até os limites legalmente autorizados, por deliberação da Mesa da Assembléia, em conformidade com o art. 62, V, da Constituição do Estado. Claro está que o comando da Carta mineira utiliza a expressão " aprovar" em sentido amplo, em perfeita consonância com o princípio constitucional da separação dos Poderes, independentes e harmônicos entre si.

O "caput" do art. 48 estabelece que a reserva de contingência contida na proposta orçamentária será de 1,5% da receita corrente líquida estimada para 2001, enquanto o parágrafo único do mesmo artigo determina que os recursos previstos na lei orçamentária sob o título de reserva de contingência não serão inferiores a 1% da receita corrente líquida. Tal dispositivo, além de ser análogo ao disposto no art. 33 da Lei Federal nº 9.995, de 25/7/2000, que estabelece as diretrizes orçamentárias da União para o exercício de 2001, deve ser interpretado de forma sistemática com o disposto no § 1º do art. 17 da proposição de lei parcialmente vetada. Além disso, conforme ensina a técnica legislativa, o artigo representa a unidade básica do texto legal, destinado à apresentação de um único assunto, podendo desdobrar-se em parágrafos e incisos. O "caput" contém a norma geral , reservando-se aos

parágrafos as disposições complementares e as exceções, de acordo com o art. 11, III, "c", da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998. Parágrafo, portanto, dispõe sobre ressalva, extensão ou complemento do preceito enunciado no "caput". Dessa forma, a boa técnica legislativa não recomenda o veto ao disposto no "caput" e a manutenção do estabelecido no parágrafo único, sob pena de se comprometer o comando legal disciplinado pelo artigo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.554, incidente sobre os §§ 1º e 6º do art. 17, sobre o § 3º do art. 46 e sobre o "caput" do art. 48.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2000.

Mauro Lobo, Presidente - Antônio Andrade, relator - Dinis Pinheiro.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.316/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

O requerimento em epígrafe, de autoria do Deputado Alberto Bejani, pleiteia ao Presidente da Assembléia Legislativa que seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado da Educação, solicitando-lhe as seguintes informações: quantas viagens foram realizadas pelo titular da Secretaria de Estado da Educação, da sua posse até a presente data - informar o destino e a data de cada viagem; qual o meio utilizado nesses deslocamentos - informar os custos desses; qual a comitiva do Secretário em suas viagens - esclarecer os cargos dos membros da comitiva; quais as atividades e os objetivos das viagens - informar, ainda, o custo total com cada viagem realizada; quem pagou as viagens do Secretário; se houve hospedagem, informar os locais e os custos.

A proposição foi publicada em 28/4/2000 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado, a fim de receber parecer, nos termos do disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O constituinte mineiro houve por bem assegurar ao Poder Legislativo a prerrogativa de exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Poderes do Estado e das entidades da administração indireta, mediante controle externo, abrangendo ela a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação. É o que determina o "caput", o § 1º e o inciso I do art. 74 da Carta Estadual.

Note-se, todavia, que tal controle externo a cargo do Poder Legislativo poderá ser exercido diretamente ou "a posteriori" com o auxílio do Tribunal de Contas. As atribuições desse órgão estão arroladas no art. 76 da Constituição mineira, das quais destacamos aquela enunciada no inciso II, a saber: "julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bem ou valor públicos, de órgão de qualquer dos Poderes ou de entidade da administração indireta".

Para a emissão de juízo sobre a proposta em exame, não devemos deixar de lembrar que, nos termos do art. 73 da Carta mineira, os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado se sujeitam não só aos controles interno e externo, como também ao controle direto, pelo cidadão e pelas associações representativas da comunidade, mediante amplo e irrestrito exercício do direito de petição e representação perante órgão de qualquer Poder e entidade da administração indireta. E, de acordo com a leitura do § 2º desse mesmo artigo, depreende-se que esta última hipótese ocorrerá somente quando houver fatos ou evidências de atos que tenham resultado ou possam resultar, entre outras coisas, em ofensa à moralidade administrativa, ao patrimônio público e aos demais interesses legítimos, coletivos ou difusos.

Ora, isto não acontece quanto às alegadas viagens que o titular da Secretaria de Estado da Educação vem realizando, mesmo porque, pelo que se sabe, em nenhum momento, o autor da proposição, ou qualquer outra pessoa, fez nenhuma alusão a pretensas irregularidades. No nosso entender, não se justifica, portanto, que o Poder Legislativo, sem que lhe tenha sido apresentado nenhum fato ou denúncia de ato abusivo em relação ao Direito Administrativo, venha, intempestivamente, a exercer o controle concomitante sobre atos do Poder Executivo. E, para reforçar esse posicionamento, lembramos que a fiscalização desses atos, como todos os demais, será oportunamente realizada pelo órgão encarregado de fazê-lo, que é o Tribunal de Contas. E, se forem constatadas irregularidades, aos responsáveis, serão imputadas as responsabilidades.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 1.316/2000.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 2000.

Anderson Aauto, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.346/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, vem à Mesa, para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regulamento Interno, a proposição em tela, publicada no "Diário do Legislativo" em 8/4/2000.

Por seu intermédio, é solicitado encaminhamento de ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, indagando se há, naquele órgão, denúncia envolvendo o advogado Marcelo Haddad e o Promotor de Justiça Dimas Messias Carvalho, de Lavras.

O requerimento solicita, ainda, caso haja a referida denúncia, seja enviada à Comissão solicitante cópia dos documentos, para ciência dos fatos ocorridos naquele município.

Fundamentação

Conforme exposto na Constituição Estadual, art. 54, § 3º, a Mesa da Assembléia Legislativa poderá solicitar informações a autoridades estaduais, enquanto a alínea "c" do inciso VIII do art. 79 do Regimento Interno desta Casa prevê que a solicitação deve versar sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito a controle e fiscalização do Legislativo.

A denúncia de que trata o requerimento refere-se a ameaças contra o membro do Ministério Público Dimas Messias Carvalho, que as imputou ao advogado Marcelo Haddad, e este, por sua vez, negou-as e entrou com representação na Comissão de Direitos Humanos desta Casa.

No nosso entendimento, temos a convicção de que o pedido de informação proposto pelo requerimento exorbita da competência conferida a este Poder.

De acordo com o Código Penal brasileiro, o fato imputado ao advogado Marcelo Haddad é crime de ameaça tipificado pelo seu art. 147, portanto fato de competência de autoridades policiais e judiciárias, refugindo das atribuições da Comissão de Direitos Humanos e da própria Assembléia Legislativa.

Dessa forma, ao se propor tratar da matéria, a Assembléia Legislativa não estaria exercendo o seu papel de fiscalização e de controle externo sobre os atos dos demais Poderes, como preceitua o inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição mineira, razão pela qual achamos conveniente não dar acolhida à proposição sob comento.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 1.346/2000.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 2000.

Anderson Aduino, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.353/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia requer, nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado da Educação, pedindo-lhe informações sobre a situação do processo em nome da Profª Denise Amormino da Silva, referente ao seu pedido de designação. Requer, ainda, que seja dada ciência da proposição à interessada.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia, para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O pedido de designação da Profª Denise Amormino da Silva foi negado pela Secretaria da Educação tendo por base a Instrução nº 1, de 21/1/2000. Trata-se de ato administrativo emanado do Poder Executivo, o qual foi formalizado mediante publicação no órgão oficial do Estado, acompanhado da devida fundamentação, produzindo, assim, os efeitos jurídicos para os quais foi editado.

Estabelece a doutrina que o ato administrativo, para ter valor jurídico, há de ser produzido em harmonia com as normas a que a administração pública está submetida. No caso, ele é considerado válido, pois reúne os requisitos legalmente exigidos para a produção de seus efeitos específicos, ou seja, conforma-se aos padrões traçados pela lei para o tipo a que corresponde. Assim, tendo sido emanado de autoridade competente, obedecidas as formalidades da formação e da manifestação de vontade, bem como a forma desta, os requisitos do objeto e o fim do ato, podemos considerar, em toda a sua extensão, que ele tem validade intrínseca.

Resta-nos, ainda, comentar que tal ato administrativo goza da discricionariedade de quem o editou. A liberdade dada por lei para, num e noutro aspecto do seu exercício, o respectivo titular agir segundo a conveniência e oportunidade não lhe tira a validade.

Portanto, não há como o Poder Legislativo questionar a autoridade à qual foi conferida competência para editar tal ato, tendo sido ele realizado segundo todas as formalidades legais e obedecidos os princípios que conformam a administração pública.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 1.353/2000.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 2000.

Anderson Aduino, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.429/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

A proposição em tela, de autoria do Deputado Paulo Piau, tem por objetivo requerer ao Presidente da Assembléia Legislativa que solicite ao Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração as seguintes informações: a quantidade e o valor monetário total de processos referentes a férias-prêmio e verbas retidas devidas pelo Estado aos servidores públicos; se existe por parte do Governo do Estado previsão para esses pagamentos, ou se há estudos elaborando um cronograma ou escala para a quitação desses débitos pendentes de obrigação do Estado.

Após sua publicação, ocorrida em 20/5/2000, o requerimento foi encaminhado a este órgão colegiado, ao qual compete emitir parecer sobre a matéria, conforme dispõe o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição do Estado, ao tratar da fiscalização e dos controles, estabelece, em seu art. 74, que cabe à Assembléia Legislativa exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta, mediante controle externo, o qual deverá abranger a legalidade, legitimidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação.

Em razão desse dispositivo, depreende-se que o requerimento está constitucionalmente amparado quanto à iniciativa. Com efeito, cabe ao legislador acompanhar e fiscalizar os atos administrativos do Poder Executivo ou, mesmo, a omissão em casos que se requer a expedição de tais atos, se estiverem em desacordo com os mandamentos constitucionais e legais. É justamente nesta última ocorrência que o autor do requerimento fundamenta a sua apresentação.

Argumenta o parlamentar que inúmeras são as solicitações de servidores públicos que o abordam, queixando-se de que o Governo do Estado vem desrespeitando e afrontando a Constituição mineira ao reter o pagamento de direitos pecuniários dos servidores públicos, herdados de administrações anteriores. Evidentemente, essa atitude os tornam frustrados de auferir um direito dado por certo; quando não, passam por dificuldades financeiras em face de compromissos assumidos.

Contudo, não obstante reconhecermos como legítima a proposição, também havemos de considerá-la prejudicada em face da apresentação e aprovação do Requerimento nº 1.398/2000, do Deputado Antônio Andrade, cujas informações, solicitadas ao mesmo Secretário de Estado, abrangem as que ora se apresentam.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 1.429/2000.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 2000.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.469/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, a proposição em tela tem por escopo solicitar ao Presidente desta Casa a inserção, nos anais da Assembléia Legislativa, do artigo intitulado "Desfiliação", publicado no jornal "Estado de Minas", edição de 2/6/2000.

O requerimento foi publicado em 9/6/2000 e, em seguida, encaminhado a este órgão colegiado, a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata-se de correspondência enviada ao referido jornal e publicada na seção "Cartas à Redação", na qual a professora aposentada Maria Lúcia Lourenço dos Santos manifesta seu desacordo com o encaminhamento dado à greve dos professores estaduais pela União dos Trabalhadores do Ensino - UTE. Afirma essa senhora que a entidade, não se tendo mobilizado durante os quatro anos do Governo anterior, vem agora comportando-se de forma inconseqüente, embora o atual Governador tenha aberto o diálogo com os grevistas, pago o 13º salário, retirado o desconto do INSS e legalizado a situação de centenas de servidores.

Na verdade, a matéria constitui, tão-somente, uma manifestação pessoal sobre fato de natureza transitória, não tendo significação para a história ou a política de Minas Gerais. Nosso juízo, afirmamos, não advém do conteúdo ideológico do artigo, pois, mesmo que ele tecesse considerações em sentido contrário, ainda assim, nós o considerariamos destituído de importância no caso.

Justificamos essa posição citando dispositivos regimentais disciplinadores da matéria, "in verbis":

"Art. 233 - Será submetido a votação o requerimento escrito que solicitar:

XIII - inserção, nos anais da Assembléia Legislativa, de documento ou pronunciamento não oficial, especialmente relevante para o Estado;"

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 1.469/2000.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 2000.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.470/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

O requerimento em epígrafe é de autoria do Deputado Sávio Souza Cruz e tem por objetivo solicitar à Presidência a inserção nos anais da Casa do editorial intitulado "Demagogia e Política", publicado no jornal "Estado de Minas", de 1º/6/2000.

Após sua publicação, ocorrida em 9/6/2000, a proposição foi encaminhada ao presente órgão colegiado a fim de receber parecer, conforme preceitua o art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

Infere-se da leitura do inciso XIII do art. 233 do Regimento Interno que a inserção nos anais da Assembléia Legislativa de documento ou pronunciamento não oficial será admitida desde que sejam especialmente relevantes para o Estado.

À luz dessa constatação, haveremos de examinar o conteúdo do artigo que se pretende fazer constar nos registros oficiais deste parlamento, para só então avaliarmos se o requerimento atende ou não à referida norma regimental.

De acordo com a justificação que acompanha o requerimento, o editorial "Demagogia e Politicagem" chama a atenção para as graves responsabilidades que se apresentam a esta Casa diante do quadro financeiro em que se encontra o Tesouro do Estado, as tensões de várias classes de servidores públicos estaduais e as implicações provocadas pela vigência da chamada Lei de Responsabilidade Fiscal. Argumenta o autor, mais, que a atuação dos meios de comunicação - ainda mais em se tratando de jornal conceituado como o é o "Estado de Minas" - é fundamental para a livre expressão da opinião pública, para a consolidação da democracia e o aperfeiçoamento das instituições políticas. Nessa linha de pensamento, considera ele que é extremamente importante que a Assembléia tome conhecimento do artigo, de modo a propiciar a reflexão de seus membros sobre a seriedade de seus deveres perante a sociedade.

Embora, em princípio, estejamos de acordo com a linha de pensamento tanto do autor do artigo quanto do requerimento, cumpre-nos lembrar que essas mesmas reflexões supramencionadas foram extensivamente proferidas no Plenário desta Casa por vários de seus membros. Desta forma, a argumentação do autor do requerimento, embora válida pela ótica dos princípios democráticos, está desprovida de sustentação que lhe sirva para justificar o acatamento do pedido. O fato é que a inclusão do editorial nos anais da Casa nada acrescentaria aos dados já existentes relativos ao mesmo assunto e à circunstância histórica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 1.470/2000.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 2000.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.484/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, a proposição em tela objetiva seja encaminhado pedido de informações ao Governador do Estado a respeito das concessões em comodato de veículos nas quais o Estado seja beneficiado. Requer, ainda, resposta para as seguintes indagações: quantos são os veículos objeto das referidas concessões; quais são os critérios adotados pelo Estado para autorizar a utilização desses veículos por terceiros; quais são os atuais beneficiados com a utilização dos veículos; qual é o gasto mensal, a cargo dos cofres públicos, referente ao combustível consumido pelos veículos objetos do comodato.

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 16/6/2000 e, a seguir, encaminhado a este órgão colegiado, ao qual compete emitir parecer sobre a matéria, conforme determina o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Reza o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado, que o Poder Legislativo, por intermédio de sua Mesa Diretora, poderá encaminhar pedido escrito de informação a Secretário de Estado e a outras autoridades estaduais, inclusive da administração indireta, afirmando, ainda, que a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade ou infração administrativa.

Visto que, nesses dispositivos - e em nenhum outro lugar -, a Carta mineira não faz referência ao representante maior do Poder Executivo como autoridade a quem este parlamento pode dirigir pedido escrito de informação, infere-se que, embora a proposição não contenha vício de iniciativa, as indagações formuladas por seu intermédio não foram encaminhadas adequadamente. Para que o requerimento possa ser acatado, é imprescindível, pois, que se estabeleça outra autoridade pública, a qual, a nosso ver, melhor seria fosse o Chefe da Casa Civil e Comunicação Social. Para materializar essa medida necessária, apresentamos, no final desta peça opinativa, a Emenda nº 1.

Recorrendo, ainda, à Constituição do Estado, desta vez à parte que trata da fiscalização e dos controles, vemos que o art. 73, § 1º, inciso II, faculta à Assembléia Legislativa exercer o controle externo sobre os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidade da administração indireta. Além disso, o art. 74 diz que esse controle externo envolve a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, abrangendo a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação.

Desta forma, a proposição sob comento consubstancia a efetivação de um direito e dever de que dispõe este parlamento para acompanhar e fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.484/2000 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

EMENDA Nº 1

No requerimento, onde se lê: "Exmo. Sr. Governador", leia-se: "Secretário da Casa Civil e Comunicação Social".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 2000.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.497/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Direitos Humanos requer ao Presidente da Assembléia Legislativa que encaminhe ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, solicitando-lhe informações sobre a operação realizada por essa corporação junto com técnicos da CEMIG, na propriedade do Sr. Air Félix da Costa, localizada no Bairro Jardim dos Coqueirais, na Rua L, Distrito de Melo Viana, no Município de Esmeraldas, no dia 2/6/2000.

Publicada, vem a matéria à Mesa da Assembléia, para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Sr. Air Félix da Costa relatou aos membros da Comissão de Direitos Humanos que, no dia 2/6/2000, um contingente da Polícia Militar, junto com técnicos da CEMIG, invadiu sua propriedade à procura de ligações clandestinas de energia elétrica. A referida ação policial, levada a efeito sem mandado judicial, culminou na prisão do denunciante.

Respalhada pelos preceitos da inviolabilidade de domicílio e da liberdade, conferidos aos indivíduos pela Constituição da República, a Comissão signatária do requerimento espera do Comandante-Geral da Polícia Militar explicações convincentes sobre os atos de seus comandados, que parece terem ferido preceitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

Esta relatoria tem também a convicção de que houve transgressão de norma constitucional, calcada em ensinamentos do jurista Alexandre de Moraes, segundo o qual o Direito Constitucional atribui ao termo domicílio maior amplitude que o Direito Privado. A Constituição considera domicílio todo local delimitado e separado, ocupado com exclusividade, a qualquer título, inclusive para fins profissionais, pelo indivíduo. Nessa relação entre pessoa e espaço, preserva-se imediatamente a vida privada do sujeito. Assim, a propriedade do Sr. Air Félix é seu asilo inviolável, e ninguém pode nela entrar sem seu consentimento, salvo em caso de flagrante delito ou desastre ou para prestar socorro ou, durante o dia, por determinação judicial.

Estamos convencidos, pois, da necessidade de este Poder se inteirar do ocorrido durante a referida ação da Polícia Militar a que se refere o requerimento em pauta, uma vez que, a princípio, parece ter sido violado direito fundamental. Assim, parece-nos oportuno o encaminhamento do ofício ora proposto.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.497/2000.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 2000.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.498/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento de autoria do Deputado Glycon Terra Pinto, solicita a V. Exa. que encaminhe ofício ao Secretário de Estado da Segurança Pública, pedindo informações sobre o andamento do inquérito para apurar a morte da estudante Marta Gonçalves Reis, ocorrida em fevereiro, na cidade de Governador Valadares.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia, para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em relação a inquérito policial, temos a dizer que trata do procedimento destinado à reunião de elementos acerca de uma infração penal, de um delito. É o conjunto de diligências realizadas pela polícia judiciária, para a apuração de fatos criminosos, suas circunstâncias, seus autores e cúmplices, devendo ser reduzido a instrumento escrito.

Portanto, a finalidade do inquérito é levar a efeito uma investigação. Procura a autoridade, por meio dele, descobrir a prática de ilícitos penais, determinando a respectiva autoria. Torna-se necessário, pois, manter o sigilo das investigações e, por consequência, do próprio inquérito policial.

Esse sigilo está solenemente garantido no art. 20 do Código Penal, que diz o seguinte: "a autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade."

A ele, não se aplica o chamado princípio da publicidade, que se harmoniza com o processo penal, e não com o inquérito, e, mesmo no primeiro, cuja publicidade se inscreve como garantia de defesa, o sigilo, excepcionalmente, é previsto, justamente na oportunidade da votação dos quesitos pelos jurados.

Concluimos, pois, que o sigilo é a essência do inquérito. Não guardá-lo é, muita vez, fornecer armas e recursos ao delinqüente, para frustrar a atuação da autoridade na apuração do crime. Em vista de tais circunstâncias, não achamos oportuno o envio da solicitação.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 1.498/2000.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 2000.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.499/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão de Direitos Humanos requer, nos termos regimentais, que o Presidente da Assembléia Legislativa encaminhe ofício ao Secretário de Estado da Segurança Pública indagando se há, na Secretaria de que é titular, algum registro policial contra o Sr. André Paixão.

Publicado em 22/6/2000, o requerimento foi então encaminhado a este órgão colegiado, a que cabe emitir parecer sobre a matéria, conforme dispõe o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em apreço submete-se ao comando do § 2º do art. 54 da Constituição mineira, o qual transcrevemos a seguir:

"Art. 54 -

§ 2º - A Mesa da Assembléa poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade".

Entretanto, as informações cujo envio a esta Casa se requer não se enquadram na competência da Assembléa Legislativa nem da sua Comissão de Direitos Humanos, tampouco na da Secretaria da Segurança Pública.

Ainda que o termo "segurança pública" traduza o estado de tranqüilidade que deve ser assegurado à coletividade em geral e ao indivíduo em particular, quanto à sua integridade física, liberdade e patrimônio, pela ação preventiva dos órgãos próprios, não compete a esta Casa solicitar informações versando sobre registro policial contra determinada pessoa à Secretaria de Estado da Segurança Pública. Até porque o Sr. André Paixão não precisa da intervenção desta Casa, de outro órgão nem de quem quer que seja para obter informações atinentes a si ou aos seus interesses. A Constituição Federal confere a todos como direito individual a concessão de "habeas data" "para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes em registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público".

Diante de tais considerações, torna-se impertinente o envio da solicitação por intermédio deste Legislativo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 1.499/2000.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléa, 30 de agosto de 2000.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.500/2000

Mesa da Assembléa

Relatório

A Comissão de Direitos Humanos requer ao Presidente da Assembléa Legislativa que seja enviado ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar, solicitando-lhe esclarecimentos sobre o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, celebrado para garantir a segurança no Parque da Gameleira, durante a realização do evento intitulado Carnabelô.

Após ser publicada, em 22/6/2000, a proposição foi encaminhada à Mesa da Assembléa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, insere-se no âmbito de competência da Assembléa Legislativa o encaminhamento de pedido de informação a autoridades estaduais, e a recusa, o não-atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa sujeita a responsabilização.

O Regimento Interno da Assembléa Legislativa atribui à Comissão de Direitos Humanos, autora do requerimento analisado, a competência para dispor sobre matéria relativa à política dos direitos humanos.

Sendo assim, vê-se que a pertinência tanto da autoria quanto do mérito do requerimento é confirmada pelo Diploma Interno.

Ao examinar a matéria, devemos considerar a grandeza do evento Carnabelô, que repercute não apenas na região onde é realizado, mas até em outros Estados.

Foi tendo em vista a grandiosidade desse evento cultural, que demanda normas especiais de segurança pública e é susceptível de causar danos ao meio ambiente, que o Ministério Público do Estado, juntamente com o Corpo de Bombeiros Militar, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA - e a Companhia 9 Entretenimento Ltda. celebraram o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, cujo objetivo era assegurar o cumprimento, pela Companhia 9, das medidas exigidas pela SMMA e pelo Corpo de Bombeiros para minimizar o impacto ambiental negativo - no caso, a poluição sonora - e garantir a segurança dos freqüentadores na edição de 1999.

De acordo com esse termo, o limite estabelecido para o término dos festejos era o horário de 24 horas, incluindo-se o tempo necessário para as providências de paralisação. No dia do evento, entretanto, devido ao atraso em seu início, a PMMG permitiu que os aparelhos acústicos funcionassem até 0h30min - determinação essa que não foi cumprida, tendo em vista o boletim de ocorrência nº 550815, de 5/11/99, segundo o qual o término do evento só ocorreu à 1 hora.

Diante do exposto, entendemos ser pertinente a solicitação feita à Polícia Militar, na pessoa de seu Comandante-Geral, uma vez que as medidas de segurança foram expressamente estabelecidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e deveriam ter sido cumpridas, uma vez que a natureza jurídica desse termo é de título executivo extrajudicial.

Além disso, não apenas compete à PMMG zelar pela segurança pública local como lhe é destinada verba para isso (Taxa de Segurança Pública), conforme documento anexado aos autos do processo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.500/2000 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléa, 30 de agosto de 2000.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.510/2000

Mesa da Assembléa

Relatório

A proposição em tela é de autoria do Deputado João Batista de Oliveira e tem por objetivo seja enviado, em nome desta Casa, ofício ao Presidente da COPASA-MG solicitando-lhe informações "sobre a instalação, ainda este ano, da rede de abastecimento de água na região da Rua Novo Horizonte, Distrito de Souza, Município de Rio Manso".

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo", de 29/6/2000 e a seguir encaminhado ao presente órgão colegiado, a que compete emitir parecer sobre a matéria, nos termos do disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

De conformidade com o § 3º do art. 54 da Constituição mineira, pode a Assembléia Legislativa, por intermédio de sua Mesa, encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades estaduais, e a recusa, o não-atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Assim, a iniciativa da proposição está amparada constitucionalmente e de outra forma não poderia ser, pois a mesma Carta Estadual, ao tratar da fiscalização e dos controles, assegura a este parlamento exercer controle sobre os atos dos demais Poderes do Estado, tanto os de natureza política, quanto os de naturezas operacional e contábil, entre outras modalidades.

Informa o autor do requerimento que os moradores da região da Rua Novo Horizonte estão apreensivos com os rumores de que a rede de abastecimento de água da COPASA-MG, a ser implantada no Distrito de Souza, se restringirá à área central, o que os deixará privados do benefício. Essa circunstância parece-nos, por si mesma, abalizador da pertinência e da legitimidade do pedido de informação sob comento.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.510/2000 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 2000.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.513/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

O requerimento em exame, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, objetiva solicitar ao Presidente da Assembléia encaminhamento de ofício ao Secretário da Educação para que envie a esta Casa informações sobre a existência de inquérito administrativo, ou outra medida similar, aberto contra o Sr. Sérgio Luiz de Paula, ex-Diretor da Escola Estadual Tito Fulgêncio, desta Capital.

Nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno, compete à Mesa emitir parecer sobre a matéria em questão.

Fundamentação

Conforme expõe a Constituição Estadual em seu art. 54, § 2º, a Mesa da Assembléia poderá encaminhar a Secretário de Estado pedido escrito de informação.

No Regimento Interno, prevê-se que tal solicitação deve versar sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito a controle e fiscalização deste Poder, conforme dispõe seu art. 79, VIII, "c".

A proposição, ao procurar obter informações sobre o Sr. Sérgio Luiz de Paula, visa analisar os fatos relacionados com o seu não-reempessoamento no cargo de Diretor da Escola Estadual Tito Fulgêncio, apesar de ter sido reeleito com mais de 80% dos votos da comunidade, evidenciando sua aceitação no seio dela, confirmada até mesmo pelo abaixo-assinado anexo ao processo, de forma a tornar o encaminhamento do requerimento extremamente relevante.

Logo, as informações requeridas permitirão melhor entendimento da matéria pela Comissão, enriquecendo também a atuação parlamentar em Plenário.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, na íntegra, do Requerimento nº 1.513/2000.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 2000.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.516/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

O requerimento em exame, do Deputado Irani Barbosa, objetiva solicitar ao Presidente da Assembléia Legislativa encaminhamento de ofício ao Diretor-Geral do DER-MG para que esclareça o suporte legal que possibilitou a terceirização da Câmara de Compensação Tarifária da RMBH e a renovação do contrato sem licitação.

Objetiva, ainda, solicitar cópia do contrato e dos aditivos celebrados, acompanhados das normas de operação da mencionada Câmara.

Nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno, compete à Mesa emitir parecer sobre a matéria em questão.

Fundamentação

Conforme expõe a Constituição Estadual em seu art. 54, § 3º, a Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido escrito de informação às autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Apesar de o assunto não se referir a matéria em tramitação, está, de fato, sujeito ao controle e à fiscalização do Poder Legislativo, não desrespeitando o conteúdo do requerimento, portanto, o Regimento Interno, em seu art. 79, VIII, "c".

A proposição visa analisar o embasamento legal que possibilitou a transferência da administração da Câmara de Compensação Tarifária da RMBH a uma empresa privada, bem como a renovação contratual, sem a devida licitação.

Pelo procedimento licitatório, além de escolher a melhor proposta entre o universo de licitantes, o poder público procura evitar escolha indesejada por apadrinhamentos, por amizades ou por outros meios que possam eivar de vícios os atos administrativos.

A licitação é, por isso, procedimento obrigatório, previamente à assinatura dos contratos administrativos, exceto nas hipóteses previstas em lei de dispensa ou de inexigibilidade, o que não parece ser o caso.

Evidencia-se, portanto, apropriado o questionamento quanto à licitude dos atos administrativos ocorridos, o que torna extremamente relevante o encaminhamento do requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, na forma apresentada, do Requerimento nº 1.516/2000.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 2000.

Anderson Aduino, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.529/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

O requerimento em exame, de autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, tem o objetivo de solicitar ao Presidente da Assembléia Legislativa que encaminhe ofício ao Diretor de Transportes Coletivos Intermunicipais do DER - MG solicitando-lhe informações por escrito referentes à sua viagem à Europa, especificando sua finalidade, custos e demais questões que possam ser de interesse da Comissão.

Nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno, compete à Mesa a emissão de parecer sobre a matéria em questão.

Fundamentação

No âmbito interno deste parlamento, a proposição encontra amparo no Regimento Interno, pois seu art. 100, ao atribuir às Comissões as suas competências, além das que lhes são inerentes em face de suas denominações, confere-lhes, mediante o inciso IX, a prerrogativa de "encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais". Esse dispositivo regimental está fundado nos §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição do Estado, os quais estabelecem o mesmo direito relativamente ao Poder Legislativo como um todo, acrescentando, ainda, que o não-atendimento ao pedido de informação no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa estão sujeitas a responsabilização.

Com fundamento no princípio da probidade administrativa, tendo a firme convicção de que a lealdade, o respeito, a sinceridade, a transparência e a boa-fé devem nortear os atos do administrador público e tendo em vista, também, a necessidade do controle desta Casa sobre os outros Poderes como forma de manter o equilíbrio entre eles e o respeito aos princípios que conformam a administração pública, tomou-se imperativo para a Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas se informar sobre a viagem à Europa realizada pelo Sr. Ronaldo Gouveia, Diretor de Transportes Coletivos do DER-MG.

Apesar de saber que a Assembléia Legislativa terá acesso a essas informações via Tribunal de Contas, cuja função principal é a de apreciar a legalidade, a legitimidade e a economicidade das despesas, ao receber a prestação de contas dos responsáveis pela gestão de dinheiros, valores ou bens públicos, somos favoráveis ao envio do pedido de informações, pois a sociedade tem direito a governo honesto, eficaz e obediente a lei. Ao exercer o controle sobre os atos do Poder Executivo, este parlamento está a garantir isso, pelo menos em parte.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.529/2000 na íntegra.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 2000.

Anderson Aduino, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.536/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão Especial do Micro Geraes, o requerimento em tela solicita seja encaminhado ao Secretário de Estado da Fazenda pedido de informação acerca do referido programa e do FUNDESE.

Publicado em 8/7/2000, o requerimento veio à Mesa da Assembléia para parecer.

Fundamentação

As informações solicitadas ao Secretário de Estado da Fazenda visam a subsidiar os trabalhos da Comissão Especial destinada a proceder a estudos sobre o Programa Micro Geraes, que estabelece tratamento jurídico diferenciado às pequenas e médias empresas do Estado, e sugerir alterações que se fizerem necessárias.

Imprescindível, assim, é a obtenção de dados estatísticos quanto ao número de empresas que aderiram ao Programa Micro Geraes, na sua concepção atual, bem como ao número de empresas beneficiadas pelo FUNDESE e pelas linhas de financiamento postas à disposição pelo citado Fundo às microempresas e às pequenas empresas do Estado.

A Comissão pretende ainda obter dados relativos ao montante da receita gerada pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte,

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Requerimento nº 1.536/2000.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 2000.

Anderson Aduino, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.541/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

O requerimento em exame, de autoria do Deputado Paulo Piau, objetiva solicitar ao Presidente da Assembléia encaminhamento de ofício ao Secretário de Estado da Fazenda, ao Presidente da MGI Participações e ao Presidente do BDMG, para que informem a esta Casa o perfil dos devedores da Caixa Econômica Estadual, do BEMGE e do CREDIREAL, tendo como base o valor dos empréstimos, como se segue: de 0 a R\$10.000,00; de R\$10.000,00 a R\$50.000,00; de R\$50.000,00 a R\$100.000,00.

Nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno, compete à Mesa emitir parecer sobre a matéria em questão.

Fundamentação

Conforme dispõe a Constituição Estadual, em seu art. 54, §§ 2º e 3º, a Mesa da Assembléia poderá encaminhar a Secretário de Estado ou a dirigente de entidade da administração indireta pedido escrito de informação, e a recusa ou o não-atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa, importam crime de responsabilidade no primeiro caso e infração administrativa no segundo.

Com a proposição em exame, pretende o parlamentar inteirar-se da extensão da Lei nº 13.439, regulamentada pelo Decreto nº 41.123, de 15/6/2000, que mereceu duras críticas da imprensa.

Trata-se de autorização legal para que o Governo mineiro possa renegociar os seus créditos com os devedores da MinasCaixa, do BEMGE e do CREDIREAL, podendo, inclusive, ampliar o prazo para o pagamento da dívida e rever a incidência dos juros, índices e critérios para a correção monetária.

Como a imprensa denunciou que a lei só servirá para "ajeitar a vida de meia dúzia de tubarões", o autor da matéria pretende obter informações concretas sobre o verdadeiro perfil dos devedores, para que ele possa se defender e esclarecer a sociedade com dados fidedignos.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.541/2000 na íntegra.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 2000.

Anderson Aduino, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.543/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

A proposição em tela, de autoria do Deputado Antônio Andrade, pretende seja encaminhado pela Assembléia Legislativa pedido escrito de informação ao Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, para que envie a esta Casa a relação dos contratos administrativos assinados em 1997, 1998 e 1999 e pagos no exercício de 1999 pela Secretaria de que é titular, com as respectivas datas de assinatura, vencimento e pagamento.

O requerimento foi publicado no diário oficial do Estado em 8/7/2000 e, a seguir, encaminhado a este órgão colegiado, a fim de receber parecer, conforme estabelece o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Assim dispõe o § 2º do art. 54 da Constituição mineira:

"Art. 54 -

§ 2º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar a Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade".

O pedido escrito de informação é o meio de que dispõe esta Casa para exercer o controle parlamentar direto sobre os atos do Poder Executivo, controle esse que decorre de uma exigência incontornável do regime democrático, que, de ordinário, não tolera o absolutismo do exercício da autoridade.

Esse controle desponta, portanto, como limitação constitucional do exercício da autoridade pública, a fim de que esta se pautе pelos ditames da legalidade e da intangibilidade dos direitos do cidadão.

É com esse espírito que o membro deste parlamento deseja tomar conhecimento da relação dos contratos administrativos assinados pela Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração nos anos de 1997, 1998 e 1999, para poder exercer seu papel fiscalizador, verificando a economicidade e razoabilidade das despesas, tendo por meta a proteção do patrimônio público.

Mas a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, estabelece, no art. 61, parágrafo único, que a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial é condição indispensável para sua eficácia. Vale lembrar que as disposições da referida lei federal são de observância obrigatória para todos os entes da Federação.

Vale lembrar que cabe ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 13, XVI, da Lei Complementar nº 33, apreciar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos contratos firmados pelo Estado. Assim, tais contratos, além de serem publicados no "Minas Gerais", são encaminhados ao referido Tribunal, que é o órgão auxiliar da Assembléia Legislativa no controle externo da administração pública.

Por esse motivo, entendemos que o pedido de informações deveria apropriadamente ser endereçado ao Presidente daquela Corte de Contas, que, sendo o órgão responsável, conforme já frisamos, pela fiscalização dos atos administrativos públicos, certamente já terá disponível todos os dados requeridos. Em razão desse entendimento, "*data venia*", apresentamos, a seguir, emenda à proposição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.543/2000, com a Emenda nº 1, nos termos a seguir.

Emenda nº 1

Onde se lê: "ao Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração pedido de informações contendo a relação dos contratos administrativos assinados em 1997, 1998 e 1999 e pagos no exercício de 1999 por aquele órgão", leia-se: "ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pedido de informações contendo a relação dos contratos administrativos assinados em 1997, 1998 e 1999 e pagos no exercício de 1999 pela Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 2000.

Anderson Adatao, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.560/2000

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, a proposição em análise solicita ao Presidente da Assembléia seja enviado ofício à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, requerendo as seguintes informações sobre o Programa Comunidade Solidária: os responsáveis pelo Programa, em Minas Gerais, nos anos de 1997 a 2000; os municípios atendidos pelo Programa nos anos de 1997 a 2000; o tipo de atividades e benefícios aplicados pelo Programa nesses anos; o número de famílias atendidas de 1997 a 2000; e avaliação do impacto social do Programa nos anos de 1997 a 2000.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia, para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Programa Comunidade Solidária é uma iniciativa do Governo Federal e tem por objetivo controlar a fome, a pobreza e a exclusão social. Seu universo de atuação foi definido em relação a 1.368 municípios caracterizados como bolsões de pobreza no País, sendo os critérios de seleção baseados em estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA -, órgão do Ministério do Planejamento e Orçamento, bem como do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF.

Em Minas Gerais, participam do Programa Comunidade Solidária 145 municípios, concentrados nas regiões Nordeste e Norte do Estado, que apresentaram Índices de Desenvolvimento Humano - IDH-ONU - inferiores aos índices médios dos países em desenvolvimento.

A Secretaria Executiva do Programa, em Minas Gerais, está inserida na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN-MG -, que tem por missão coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas, por meio dos planos de governo, do orçamento e do planejamento institucional.

Evocando o inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual, que outorga a este Poder o papel fiscalizador, consideramos o envio da solicitação oportuno. Para nós, fica clara a preocupação do legislador em procurar averiguar o que tem sido, efetivamente, implementado em nosso Estado pelo referido Programa.

Notadamente, os 145 municípios contemplados são demasiadamente carentes, apresentam baixo desenvolvimento humano e social. E, como o objetivo do Programa envolve um conjunto de políticas públicas direcionadas às áreas de alimentação, educação, saúde, saneamento básico, habitação, agricultura familiar, geração de renda e qualificação profissional, as respostas às indagações requeridas serão de grande importância para este parlamento, não apenas do ponto de vista fiscalizador, como também do da promoção de ações de defesa dos interesses desses municípios, para se adotar uma política de desenvolvimento social justa e eficaz.

No entanto, optamos por apresentar substitutivo à matéria, pois, conforme o disposto no inciso XII do art. 233 do Regimento Interno, as informações pleiteadas devem ser dirigidas às autoridades estaduais, e não ao órgão público em si, e objetivando também tornar a redação menos repetitiva em relação ao período mencionado, sem, no entanto, alterar o seu conteúdo.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.560/2000 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer, nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, solicitando o envio a esta Casa das informações que se seguem, sobre o Programa Comunidade Solidária, relativas aos anos de 1997, 1998, 1999 e 2000:

- os responsáveis pelo Programa em Minas Gerais;
- os municípios atendidos;
- o tipo de atividades e benefícios aplicados;
- o número de famílias atendidas;
- a avaliação do impacto social do Programa.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de agosto de 2000.

Anderson Aduino, Presidente - José Braga, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 557/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 557/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que declara de utilidade pública a Associação dos Farmacêuticos e Bioquímicos de Alfenas e Região - AFAR -, com sede no Município de Alfenas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 557/99

Declara de utilidade pública a Associação dos Farmacêuticos e Bioquímicos de Alfenas e Região - AFAR -, com sede no Município de Alfenas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Farmacêuticos e Bioquímicos de Alfenas e Região - AFAR -, com sede no Município de Alfenas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Maria Olívia, relatora - Djalma Diniz.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 31/8/2000, a seguinte comunicação:

Do Deputado Bilac Pinto, notificando o falecimento do Sr. José Arthur de Carvalho, Desembargador, ocorrido em 30/8/2000, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 31/8/2000, a seguinte correspondência:

ofícios

Da Sra. Maria Lúcia Cardoso, Secretária do Trabalho, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem aos 30 anos da Construtora Líder.

Dos Srs. José Alencar, Senador, e José Luciano Pereira, Diretor-Geral do IEF, agradecendo o convite para o Fórum Técnico O Servidor Público Estadual e a Reforma Administrativa.

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil, em atenção ao Requerimento nº 1.467/2000, do Deputado Antônio Carlos Andrada (nova redação do art. 1º do Decreto nº 41.030, de 2000), encaminhando a resposta dada pelo Secretário de Agricultura.

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, encaminhando demonstrativos contábeis referentes a julho de 2000. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Dos Srs. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário da Saúde, e Antônio Carlos Passos de Carvalho, Diretor-Presidente da PRODEMGE, encaminhando, em atenção aos Ofícios nºs 1.450 e 1.531/2000/DLE, respectivamente, informações solicitadas pela CPI das Licitações, referentes a contratações realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação. (- À CPI das Licitações.)

Dos Srs. José Luciano Pereira, Diretor-Geral do IEF, e Jader Pinto de Campos Figueiredo, Representante do IBAMA em Minas Gerais, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração do centenário do ex-Governador Milton Campos.

Do Sr. Ivon Borges Martins, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, encaminhando, em atenção ao Requerimento nº 1.234/2000, da Comissão de Política Agropecuária, parecer da Assessoria Jurídica dessa Fundação, contrário à celebração de protocolo entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e os órgãos ambientais do Estado, visando à agilização dos processos de licenciamento ambiental dos projetos financiáveis por esse Banco.

Dos Srs. José Francisco de Salles Lopes, Presidente da BELOTUR, e Jorge Alberto Nabut, Diretor do Museu de Arte Sacra, de Uberaba, agradecendo o convite para o debate público sobre o turismo na Estrada Real. (- À Comissão de Turismo.)

TELEGRAMAS

Do Sr. Bonifácio de Andrada, Deputado Federal, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração ao centenário de nascimento do ex-Governador Milton Campos.

Dos Srs. Nécio Rodrigues, Deputado Federal; e Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil, agradecendo o convite para a reunião especial em que se homenageou a Construtora Líder.

Dos Srs. Nécio Rodrigues e Antônio do Valle, Deputados Federais; Rubens Coelho de Mello, Presidente da COPASA-MG, agradecendo o convite para o Fórum Técnico O Servidor Público Estadual e a Reforma Administrativa.

Dos Srs. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil, e Luiz Paulo Conde, Prefeito Municipal do Rio de Janeiro agradecendo o convite para o debate público sobre a Estrada Real.

CARTÕES

Dos Srs. Gen.-de-Divisão Rômulo Bini Pereira, Comandante da 4ª RM e da 4ª DE; Mauro Santos e Maurício Guedes de Mello, respectivamente, Secretários do Planejamento e de Transportes e Obras Públicas, e Afonso Ligório de Faria, Superintendente do INSS em Minas Gerais, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração aos 30 anos da Construtora Líder.

Do Cel. PM Paulo Duarte Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça Militar; Murílio de Avellar Hingel e Manoel Costa, respectivamente, Secretários da Educação e do Turismo, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração ao centenário de nascimento do ex-Governador Milton Campos.

Do Sr. Orlando Adão Carvalho, Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, agradecendo a homenagem que lhe foi prestada por ocasião do início, nesse órgão, de uma nova etapa em sua vida profissional.

Do Cel. José Antoninho de Oliveira, Chefe do Estado-Maior da PMMG, agradecendo os convites para as reuniões especiais em comemoração do centenário de nascimento do ex-Governador Milton Campos e do ex-Senador Gustavo Capanema.

Do Sr. Murilo Araújo, Presidente do Centro das Indústrias, agradecendo o convite para o debate público sobre a Estrada Real.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 30/8/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.927, de 2000, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Elaine Matozinhos

exonerando Eduardo Cezar Marzo de Aguiar do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando, a partir de 4/9/2000, Nísio Ribeiro de Carvalho do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas;

nomeando Nísio Ribeiro de Carvalho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Sebastião Torres para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Opennet Teleinformática e Sistemas Ltda. Objeto: fornecimento de equipamentos de informática. Dotação orçamentária: 1011.011 22 001 2127- 4120; 1011.01122 001 2127-3132 e 1011.011 22 001 2127-3120. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: Concorrência nº 3/2000.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: João Lucas Salgado Machado. Objeto: prestação de serviços de editor de texto para a TVA. Vigência: de 16/8/2000 a 15/11/2000 ou até o término do procedimento licitatório (o que ocorrer primeiro). Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: José Roberto Dias da Silva. Objeto: prestação de serviços de fotógrafo para a TVA. Vigência: de 24/8/2000 a 23/11/2000 ou até o término do procedimento licitatório (o que ocorrer primeiro). Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Mônica Catta Prêta. Objeto: prestação de serviços de editora de texto para a TVA. Vigência: de 2/8/2000 a 16/8/2000 ou até o término do procedimento licitatório (o que ocorrer primeiro). Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Rosângela Gonçalves Romão. Objeto: prestação de serviços de editora de texto para a TVA. Vigência: de 2/8/2000 a 1º/11/2000 ou até o término do procedimento licitatório (o que ocorrer primeiro). Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Hélio Dias da Costa Júnior. Objeto: prestação de serviços de programador visual para a TVA. Vigência: de 22/8/2000 a 21/11/2000 ou até o término do procedimento licitatório (o que ocorrer primeiro). Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Janine da Silva Cabral. Objeto: prestação de serviços de repórter para a TVA. Vigência: de 8/8/2000 a 7/11/2000 ou até o término do procedimento licitatório (o que ocorrer primeiro). Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Christian Elizandro Souza Costa. Objeto: prestação de serviços de repórter para a TVA. Vigência: de 22/8/2000 a 21/11/2000 ou até o término do procedimento licitatório (o que ocorrer primeiro). Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: dispensada, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.